



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO Nº. 4601/2021

(Dispõe sobre adoção de medidas no Município de Cerqueira César para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia e contágio pelo Novo Coronavírus-COVID19, e dá outras providências.)

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em decretos anteriores;

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria Municipal de Saúde sobre as condições epidemiológicas e estruturais do Município, indicando relevante agravamento da pandemia no município de Cerqueira César, com considerável aumento dos números de casos, internações e óbitos da COVID-19, em nossa cidade, na nossa região, como em todo o país;

CONSIDERANDO que a presente situação requer providências urgentes das autoridades no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, como curador da cidadania, vem cobrando providências das autoridades públicas sobre as medidas adotadas para prevenir e controlar a proliferação da doença;

CONSIDERANDO o Ofício protocolado solicitando apoio da Polícia Militar neste momento para conscientização da população para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, publicado em 26 de fevereiro de 2021, anunciando novas restrições determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1. Fica determinada a restrição de circulação entre 23h00min e 05h00min até 14 de março de 2021 e que os munícipes não se aglomerem nas vias e praças públicas, ampliando o “TOQUE DE RECOLHER”, no Município de Cerqueira César, em razão do enfrentamento da pandemia, decorrente do Novo Coronavírus -



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

COVID-19, com o objetivo de endurecer a fiscalização contra aglomerações em qualquer horário e eventos ilegais ou proibidos aos finais de noite e madrugadas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que contatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor a partir de 26 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4593/2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, aos 26 de fevereiro de 2021.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra

Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta